



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 933, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre reestruturação do CONSELHO TUTELAR DE INDIAPORÃ, e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado por esta lei, o CONSELHO TUTELAR de Indiaporã, Estado de São Paulo, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal nº 8.069/90, a teor de seus artigos 131 e seguintes, e constituído de 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - Os membros do CONSELHO TUTELAR serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-C.M.D.C.A., mediante a fiscalização do Representante do Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º O processo para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da criança

e do Adolescente- C.M.D.C.A., que disporá sobre a realização da eleição, os locais de votação, o exercício do sufrágio, a apuração de votos, dentre outras informações, bem como constituirá uma Comissão Organizadora responsável pela realização do evento.

Art. 4º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, devendo apresentar a documentação probatória respectiva:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante declaração subscrita por 02 (duas) pessoas residentes no município há mais de 03 (três) anos;

II - Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de 05 (cinco) anos, mediante atestado de residência firmado pela Autoridade Policial;

IV - Estar no gozo pleno dos direitos políticos, mediante certidão expedida pela Justiça eleitoral;

V - Ter escolaridade nível médio completo (3º colegial);

VI - Não registrar antecedentes criminais, mediante certidão judicial;

VII - Ser reconhecidamente habilitado pelo menos na categoria "B" para conduzir veículos automotores;

VIII - Ter sido previamente aprovado em Prova de Seleção, de caráter público.

Art. 5º Para a habilitação, a que se refere o inciso VIII do artigo anterior, mediante inscrição prévia, os candidatos ao cargo de Conselheiro tutelar serão submetidos à Avaliação de sua escolaridade e aptidão, realizada em duas fases:

I - A primeira fase constituir-se-á de uma prova escrita, que deverá conter 50% (cinquenta por cento) de questões objetivas e 1 (uma) redação com peso de 50% (cinquenta por cento), sendo que estarão aptos a passar para a fase posterior àqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da prova escrita versando sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Conhecimentos Gerais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 3 de 10

- c) Língua Portuguesa (ortografia e gramática);
- d) Conhecimento básico de informática.

II - A segunda fase constituir-se-á de entrevista, sendo admitida somente aos aprovados na primeira fase. Na entrevista o candidato deverá evidenciar habilidade no trato com crianças e adolescentes, coerência nas respostas, postura profissional e como lidar com as diversidades.

Parágrafo único. Para a inscrição de que trata o caput, será cobrada uma taxa que deverá ser fixada por decreto executivo.

Art. 6º Cabível o pedido de revisão de provas, respeitados os prazos fixados em edital, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Organizadora responsável pelo pleito.

Art. 7º Cumpridas as disposições dos Artigos 4º e 5º desta Lei pelo interessado, sua candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, de caráter individual e intransponível e sem vinculação político partidária, deverá ser registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., mediante requerimento protocolado junto à Comissão Organizadora aludida no Artigo 3º desta lei, "in fine", dentro do prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito.

Art. 8º Esgotado o prazo aludido no Artigo 7º, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, e uma vez constatada a regularidade da documentação pela Comissão Organizadora responsável, considera-se registrada a candidatura.

Art. 9º De todas as etapas do evento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. cientificará o Juízo de Direito da Infância e Juventude e o Ministério Público desta Comarca, bem assim a Autoridade Policial e Militar, colocando sob censura todo o procedimento, documentos e demais papéis pertinentes ao pleito, para apreciação, eventuais intervenções, reparos e/ou impugnações.

§ 1º Na eventualidade de proposta de impugnação, dela será intimado, pessoalmente, na forma resolução

em vigor, o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, remetendo-se após, os autos, ao Representante do ministério Público, para em igual prazo emitir parecer, salvo se for impugnante.

§ 2º A seguir os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., que, no prazo de 03 (três) dias decidirá a respeito, lavrando-se o edital respectivo, que será publicado na imprensa local, contendo a relação dos candidatos registrados.

Art. 10. As decisões protocoladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., concernentes às impugnações, somente poderão ser revistas pelo Poder Judiciário.

Art. 11. Os candidatos aptos a concorrerem ao pleito receberão, mediante sorteio realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., o número identificador de sua candidatura.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 12. Os procedimentos previstos no Artigo 5º desta lei, que dispõem sobre a habilitação dos candidatos à eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR, serão agendados previamente e em tempo hábil pela Comissão Organizadora responsável pela realização do pleito, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., mediante Edital publicado por afixação em locais públicos e na imprensa escrita regional e/ou local.

Art. 13. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 14. A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como a realização de debates e entrevistas, seguirá as regras estabelecidas pela legislação eleitoral federal, que será aplicada subsidiariamente, inclusive quanto aos crimes nela previstos.

Parágrafo único. A infração ao disposto no artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 4 de 10

acima acarreta uma das sanções abaixo, na ordem e na gradação estabelecida, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., de ofício ou mediante denúncia:

- a) Advertência;
- b) Multa fixada em 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
- c) Exclusão do candidato.

Art. 15. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A..

§ 1º Os eleitores deverão votar em um único candidato, sendo eleito os 05 (cinco) mais votados em todo município, permanecendo os demais candidatos em ordem classificatória de votos como suplentes dos eleitos.

§ 2º Considerar-se-á válido o voto que de maneira clara, expressar a vontade do eleitor, ainda que este assinalar intenção de voto fora do espaço reservado para tanto, desde que absolutamente não identifique o eleitor.

Art. 16. Após o encerramento da recepção dos votos, as urnas serão lacradas obrigatoriamente na presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., sob a fiscalização do promotor de Justiça, se presente.

Art. 17. Para a coleta de sufrágios, a abertura das urnas se dará na presença de 02 (duas) testemunhas, independentemente da presença ou não dos candidatos, facultando-se ao candidato a designação um fiscal.

Art. 18. O candidato ou Membro do Ministério Público poderá apresentar impugnação oral ou por escrito, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. pronunciar-se a respeito e tudo com registro em ata, proferindo decisão imediatamente, que somente poderá ser revisada pelo Poder Judiciário.

Art. 19. Durante a apuração, os candidatos e outras pessoas poderão observar a contagem dos votos, que será realizada em recinto cercado.

Art. 20. O candidato que se sentir prejudicado só poderá pedir recontagem no final da apuração e terá 24 horas para oficializar o pedido.

Parágrafo único. o pedido de recontagem de votos deverá ser efetivado por escrito, justificando-se os motivos do pedido, e será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., que decidirá sobre sua procedência.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 21. Serão considerados eleitores e terão direito a voto somente os cidadãos do Município de Indiaporã, que estiverem de posse do Título de Eleitor.

Parágrafo único. No momento em que se apresentar para votar, o cidadão deverá apresentar o Título de Eleitor, acompanhado de outro documento oficial que comprove sua identidade através de foto.

CAPÍTULO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. proclamará o resultado, do que dará integral publicidade na imprensa regional e/ou local.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido a maior nota na prova escrita. Se ainda o empate persistir, será eleito o de maior idade e, sucessivamente, o que tiver maior número de filhos.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 5 de 10

marido e mulher, ascendente e descendente, irmãos, tios, primos e sobrinhos, afins em linha reta, padrasto ou madrasta e enteados.

§ 1º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca ou Fórum Distrital.

§ 2º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação aos Diretores e Entidades Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, devendo estes se desincompatibilizarem para exercer a função de Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24. São atribuições do CONSELHO TUTELAR:

I - Atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio a família, à criança e ao adolescente;
- e) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e de toxicômanos;
- f) determinar e executar o abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e da Juventude;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária aos casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de criança e do adolescente;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 6 de 10

XII - Fiscalizar, semestralmente, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

XIII - Prestar contas, trimestralmente, de estatística dos atendimentos, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Judiciário, ao Legislativo, ao Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., e ao Ministério Público;

XIV - Elaborar seu regimento interno no prazo de 15 (quinze) dias em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A.;

XV - Observar fielmente as recomendações do Ministério Público (artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, artigo 27, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93).

Art. 25. O CONSELHO TUTELAR atenderá os interessados, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, especialmente:

- a) cópia da prova civil da identidade da criança ou adolescente, preferencialmente cópia do assento de nascimento;
- b) qualificação dos pais ou dos responsáveis legais;
- c) qualificação de eventuais testemunhas dos fatos trazidos ao conhecimento do Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselheiro Tutelar entrevistará, sigilosamente, as crianças, adolescentes e demais pessoas envolvidas no atendimento, podendo utilizar-se do apoio exclusivo de outros Conselheiros Tutelares.

§ 2º Em havendo necessidade, as decisões do CONSELHO TUTELAR serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 3º As decisões do CONSELHO TUTELAR, frente aos direitos da criança e adolescente, somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 4º O Regimento Interno preverá a forma e o modo de organização e arquivamento dos registros dos atendimentos prestados.

Art. 26. O CONSELHO TUTELAR realizará reunião semanal em sua sede, para discussão de casos sigilosos e questões administrativas, com registro em ata e livro próprio, devendo estar presentes os 05 (cinco) membros eleitos.

Parágrafo único. O regimento Interno disciplinará os horários e datas para a realização das reuniões.

Art. 27. O CONSELHO TUTELAR terá um Presidente e um Secretário escolhidos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver apenas 01 (uma) recondução ao mesmo cargo.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a coordenação dos trabalhos sucessivamente, o Conselheiro mais votado no pleito eleitoral.

Art. 28. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 29. O Conselheiro atenderá informalmente as partes, abrindo processo sigiloso para cada caso, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões sobre a aplicação de medidas de proteção e representação a outros órgãos em face da violação de direitos de crianças e adolescentes serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate, o Presidente provocará uma segunda discussão. Permanecendo ainda o empate, o Presidente dará o voto de qualidade.

Art. 30. O CONSELHO TUTELAR funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

1. placa indicativa da sede do Conselho;
2. sala reservada para o atendimento e recepção ao público
3. sala reservada para o atendimento dos casos; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 7 de 10

4. sala reservada para os serviços administrativos.

§ 2º O Conselho Tutelar cumprirá suas funções da seguinte forma:

I – Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

II – Atendimentos na sede de Indiaporã-SP, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

a) período diurno das 8h às 17h, ininterruptamente, devendo estar presentes na sede, em regime de escala, conforme Regimento Interno, em atenção a maioria absoluta do colegiado, 3 (três) membros eleitos, exceto no intervalo de 01 (uma) hora para almoço, quando haverá revezamento, nos termos do Regimento Interno;

b) período noturno em plantões na sede ou a distância, em regime de escala, com dois membros eleitos, das 17h às 8h, completando o colegiado; e

c) em caso de necessidade de quórum total do colegiado, não sendo possível aguardar a reunião semanal prevista no artigo 26 desta lei, os membros que não estiverem escalados, serão convocados para reunirem-se com urgência, em atenção ao regime de dedicação exclusiva.

III - plantões aos sábados, domingos e feriados com revezamento entre os Conselheiros Tutelares.

§ 1º Os plantões referidos nos incisos a e b, deste artigo, serão para atendimentos emergenciais e poderão ser realizados à distância da Sede. Os Conselheiros Tutelares serão acionados e deverão deslocar-se para atender aos munícipes, entidades e autoridades que necessitarem, em caso de urgência.

§ 2º O Regimento Interno deverá dispor, sem prejuízo das regras estabelecidas nos incisos I, II, III deste artigo, sobre o revezamento semanal, plantões no período noturno, sábados, domingos e feriados.

Art. 31. A escala de revezamento deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., à autoridade Judiciária, ao Ministério Público, à Polícia Civil, Polícia Militar e aos Serviços de Saúde do município.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA

Art. 32. A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontrara criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de Ato Infracional praticado por criança, será competente o CONSELHO TUTELAR do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção estabelecidas na lei processual penal.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CONSELHO TUTELAR da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 33. A remuneração dos membros do CONSELHO TUTELAR, será com base na referência 10/A dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Sendo escolhido servidor público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 34. Na qualidade de membros eleitos, os membros do CONSELHO TUTELAR não integrarão o Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, não havendo vínculo de natureza trabalhista ou estatutária.

Parágrafo único. Aplica-se aos Conselheiros Tutelares as normas federais que regulam o regime Geral de Previdência Social, de vinculação obrigatória na qualidade de contribuinte individual (autônomo).

Art. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) Faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante seu mandato;

b) descumprir as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e desta Lei;

c) faltar, injustificadamente, a plantões de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 8 de 10

incumbência;

d) For condenado irrecorrivelmente, pela prática de crime ou de contravenção;

e) Praticar ato indecoroso, contrário à moral, aos bons costumes ou incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;

f) Por decisão judicial.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS VANTAGENS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36. São assegurados aos Conselheiros Tutelares as seguintes Vantagens:

I - Férias anuais remuneradas pelo prazo de 01 (um) mês, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - Irredutibilidade de Vencimentos;

III - Licença- maternidade remunerada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, inclusive nos casos de adoção, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Licença- paternidade remunerada também pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, inclusive nos casos de adoção, pelo prazo de 07 (sete) dias;

V - Licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames que regulam o regime Geral de previdência Social - INSS, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;

VI - Licença a funcionário acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional ou moléstia grave, remunerada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;

VII - Licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive,

provando ser indispensável sua assistência pessoal e permanente e não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, desde que comprovada mediante exame médico;

VIII - Afastamento remunerado em virtude de luto de 02 (dois) dias por falecimento de tios, padrasto, madrastra, sogro, sogra, cunhados, genro e nora; e de luto de 08 (oito) dias por falecimento de cônjuge, pais, filhos irmãos e demais ascendentes e descendentes;

IX - Afastamento remunerado em virtude de casamento, por até 03 (três) dias;

X - Afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei.

XI - Gratificação natalina.

XI – Cesta Básica.

§ 1º No caso de qualquer afastamento temporário o Conselheiro Tutelar por mais de 15 (quinze) dias, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. convocará seu suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular.

§ 2º O Regimento Interno do CONSELHO TUTELAR disciplinará as férias de seus membros, de forma que apenas um dos Conselheiros Tutelares goze férias no mesmo mês.

Art. 37. Os membros do CONSELHO TUTELAR poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar afastamento temporário sem remuneração, para fins particulares, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, improrrogáveis.

Parágrafo único. Findo a licença temporária, e não havendo retorno às funções originárias, o Conselheiro licenciado perderá o mandato automaticamente, com a manutenção no cargo do suplente convocado, bastando, para tanto, simples declaração do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A..

Art. 38. Deverá o Conselheiro Tutelar, para os fins do previsto neste capítulo, dirigir o pedido e/ou a comunicação de afastamento/licença ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A..



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 9 de 10

Art. 39. Os membros do Conselho Tutelar terão o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do novo Regimento Interno, que deverá ser apresentado no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., para apreciação.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 403, de 23 de junho de 2010 e 558, de 18 de dezembro de 2012.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de janeiro de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

– Recursos Humanos, a fim de serem admitidos(as), para nos termos do artigo 6, § único, II e artigo 8, § único, da Lei Municipal nº 006/2009, exercerem as devidas funções, junto a suas respectivas Secretarias Municipais.

CARGO: MOTORISTA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
10º	LUIZ VIEIRA CAMPOS	20661	146127158

CARGO: VIGIA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
2º	VALDEMIR CASSIANO DE CARVALHO BORGES	20354	255115672

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público.

Indiaporã-SP, 19 de janeiro de 2018

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO XX

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, através de sua PREFEITA, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, “CONVOCA” os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2016, homologado e publicado na edição nº 71 do dia 03 de maio de 2016 no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO – com link no site: www.indiapora.sp.gov.br e na edição do JORNAL DO INTERIOR, de Fernandópolis-SP no dia 07 de maio de 2016 para os cargos de MOTORISTA e VIGIA respectivamente, a comparecerem ao Paço Municipal, sito à Rua Domingos Simões Marques, 1.345 – Indiaporã – SP – até o dia 02 de fevereiro de 2018 – das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no setor de R.H.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, através de sua Prefeita e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, “CONVOCA” os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2017, homologado e publicado na edição nº 208, do dia 15 de fevereiro de 2017 no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO – www.indiapora.sp.gov.br, página 7 e na edição do JORNAL DO INTERIOR, de Fernandópolis-SP no dia 15 de fevereiro de 2017 para as funções de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica de artes e de Inglês a comparecer na EMEF Othaydes Luiz Arantes, sito à rua Faustino Moreira Gonçalves nº 1.273 – Indiaporã – SP – no dia 22 de Janeiro de 2018, às 14h00min, para participarem da sessão de atribuição de aulas em substituição para o ano letivo de 2018, os que forem atribuídos aulas serão contratados temporariamente de acordo com: os artigos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009 e Resolução nº 001/2017, de 21 Novembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano III | Edição nº 356

Página 10 de 10

2017, segue abaixo da relação dos candidatos o quadro de aulas da atribuição.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	THAIS CAROLINE SECCHI	20058	405330170
2º	MARTA FERREIRA DE VERGILIO	20111	244321127
3º	GEISA ELAINE BORGES MALDONADO DE CAMARGOS	20015	243131884
4º	FLAVIA MAZERO JUNQUEIRA	20059	417104698
5º	EDNA LOPES DA SILVA	20081	438014959
6º	DIANA DA SILVA ALMEIDA CAIRES	20047	589842134
7º	CLEONICE FELIX DA SILVA	20050	22349572
8º	SANDRA COSTA COTRIM	20020	233571991
9º	THAISE TEREZINHA DE PAULA SOUZA	20003	426097099
10º	GRACCY MONTEIRO PERDIGAO DA SILVA	20024	417771198
11º	ESTER BORGES DE OLIVEIRA MOREIRA	20060	13686818
12º	EMILIA CRISTINA MALDONADO	20080	438015113
13º	CASSIA DEZANET ALVES DOS SANTOS	20096	420453763
14º	ELIDA REGINA PEREIRA DE SOUZA	20055	215206411
15º	APARECIDA DONIZETI BORGES	20036	203971085
16º	ELIANI PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO	20115	292287367
17º	HELENA DIAS DE FREITAS DO CARMO	20083	161003813
18º	JOSIARI DE SOUZA GONCALVES	20064	479253286
19º	JAQUELINE DA SILVA COSTA BRAGHIROLI	20110	461945344
20º	CLEONICE PEREIRA DA ROCHA RIBEIRO	20009	426101984
21º	MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS MALDONADO	20042	217722568
22º	MICHELI TEODORO DA SILVA	20073	287718402
23º	MARCIA CRISTINA GONCALVES MALVAZI	20045	402008339
24º	CYNARA ANDREA RODRIGUES TEIXEIRA	20063	252838300
25º	SIBELE APARECIDA VELINE BRITO	20070	450493015
26º	ADRIELLI GARCIA FURINI	20117	399620692
27º	SONIA MARIA CASTREQUINI SUETAKE	20062	15414994
28º	ROSIMEIRE FERREIRA BORGES DA SILVA	20019	252833338
29º	DIANA DA SILVA GALVAO PIRES	20078	174061171
30º	LUIZ EGIDIO TASCA TUSSI	20039	354406620

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Artes)			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	FLAVIO HENRIQUE GRACIA	20069	405931232
2º	EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOZA	20000	217685614
3º	KAREN CRISTINA AYDAR GONÇALVES BALERO	20076	426097580
4º	JULIA FRANCISCA FRANCO SILVA	20088	94845803
5º	GRAZIELI FRENANDA BALDAN MANCINHO	20033	403402499
6º	FLORINDA SANTOS LINO LOPES	20097	258217303

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (INGLES)			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1º	MILIANE BARRETO SILVA CARRASCO	20072	320137442
2º	KELLEN MATTOS DE ASSIS	20075	238956167
3º	CLEUDETE MARIA DA SILVA	20038	233578055
4º	FERNANDA SAWADA DE CARVALHO	20121	302798687

A presente convocação não implicará na contratação automática, estando esta condicionada ao número de vagas abertas.

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 19 de janeiro de 2018

– MÁRCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA –

Secretária Municipal de Educação

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita